



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Agudo.

Parágrafo único. A empresa concessionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais sendo utilizados.

Art. 2º A empresa concessionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 h (quarenta e oito horas) da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 6º À empresa concessionária não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada multa de 50% (cinquenta) Padrão Referencial – PR do Município de Agudo para cada notificação não atendida em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Agudo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 15 de setembro de 2023.

Ver. Professor Tiago Janner



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 2

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei busca apresentar uma alternativa para regularizar a situação que envolve a utilização dos postes de energia elétrica no município de Agudo, especialmente com o intuito de trazer uma padronização, funcionalidade, segurança e evitar a poluição visual.

Atualmente, verifica-se a falta de uma padronização da utilização dos postes no município, causando insegurança na população, excesso de fios em desuso, fios pendurados que acabam por causar uma série de acidentes.

Portanto, a presente proposição visa criar um padrão e uma forma de fiscalização e aplicação de eventual penalidade por descumprimento, garantindo um melhor atendimento ao munícipe agudense.

Agudo, 15 de setembro de 2023.

Ver. Professor Tiago Janner